



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
1ª Vara das Garantias

ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2025

Resolve que, nos processos em trâmite nesta Unidade Judicial, serão observadas as regras de processamento abaixo elencadas.

A Juíza de Direito em exercício na **1º Vara das Garantias** do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, **Daniela Barbosa Assumpção de Souza**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a criação da **1º Vara das Garantias** do TJRJ, a partir de 10 de julho de 2025, conforme Resolução OE nº 21/2025;

CONSIDERANDO que a **1ª Vara das Garantias** do TJRJ, tem competência territorial relativa aos Fóruns Central e Regionais de Madureira, Jacarepaguá, Bangu e Santa Cruz; bem como, às Comarcas de Belford Roxo, Duque de Caxias, Nova Iguaçu/Mesquita, São João de Meriti, Nilópolis, Japeri, Queimados, Paracambi, Magé, Guapimirim, Itaguaí Seropédica (estas a partir de 01/09/2025);

CONSIDERANDO que na Unidade Judicial estão designados um Juiz de Direito responsável (na ausência de Juiz de Direito Titular) e três juízes de Direito em auxílio, todos atuando sem prejuízo de suas funções;

CONSIDERANDO critério adotado por esta e. Administração no ATO NORMATIVO TJ Nº 18/2025, para divisão de trabalho em Unidades Judiciais nas quais ocorrer a designação de mais de um Juiz de Direito;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o processamento da Unidade judicial, aperfeiçoar o serviço e prestar a devida jurisdição, observando-se o princípio da duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que cabe ao Juiz editar normas a fim de bem conduzir os serviços da unidade judicial.

RESOLVE:

Art. 1º. Os processos remetidos à 1º Vara das Garantias serão atribuídos aos Juízes de Direito para ela designados de acordo com o critério da antiguidade na entrância e com base nos algarismos finais de seus números de identificação, no seguinte modo:

I - os processos com algarismos finais 1, 2 e 3 serão atribuídos ao Juiz de Direito responsável – na ausência de Juiz de Direito titular; e os processos com algarismos finais



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
1ª Vara das Garantias

4 e 5; algarismos finais 6 e 7; e, por fim, algarismos finais 8 e 9, respectivamente, aos Juízes de Direito que o seguirem na ordem de antiguidade;

II - para os processos com algarismo final 0, o algarismo a ser considerado para a divisão de que trata o item supra, será o imediatamente anterior a ele, desde que seja diferente de 0, caso em que será considerado o algarismo imediatamente anterior a este e assim sucessivamente;

III - No caso das Medidas Cautelares distribuídas por dependência ao Inquérito Policial e/ou Auto de Prisão em Flagrante, será considerada a numeração do Procedimento Criminal principal.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua homologação pela Corregedoria Geral da Justiça.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2025.

Daniela Barbosa Assumpção de Souza
Juíza em Exercício